

EDITAL Nº 77/2020

Plano de desconfinamento Municipal – Levantamento Gradual de Medidas para a Feira Quinzenal

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 95-PR/2020, de 30 de junho, com o seguinte teor:

Considerando:

O meu Despacho nº 72/2020, de 1 de junho em que foi determinado a reabertura gradual da feira para os setores de produtos agroalimentares, designadamente, frutas, legumes, hortaliças, pão, viveiristas e ferragens;

O meu Despacho nº 87-PR/2020, de 15 de junho, em que foi alargado a reabertura da feira a para os setores de cordoaria, mobiliário, louças, plásticos, aves, bacalhau, carnes, charcutaria, pastelaria e cereais e no setor de comidas, sendo apenas permitido o regime de takeaway.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19: uma fase que se iniciou a 4 de maio para o comércio local, para áreas determinadas em cada uma das fases, sendo que à um alargamento progressivo, sempre com referência a áreas específicas, a 18 de maio, 1 de junho de 2020, respetivamente;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, que mantém a

prorrogação da declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até ao dia 28 de junho;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho, dá continuidade ao processo de desconfinamento, declarando a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontra-se em situação de alerta, prevendo-se um elenco menos intenso de restrições, numa ótica de gradualidade do levantamento das restrições à epidemia da doença COVID-19, importa porém, continuar a promover as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e de proteção de saúde individual e coletiva dos cidadãos;

Que no âmbito do anexo I da presente Resolução, prevê-se no seu artigo 18.º a reabertura de feiras e mercados fixando os termos, regras e medidas em que a mesma deve ser efetuada, sendo que o reinício da atividade, em feiras e mercados acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial;

O n.º 1 daquele artigo que determina: *“Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.”*, no caso concreto do município de Montemor-o-Velho, elaborou o Plano de Contingência para a Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, atendendo a que exploração da Feira Quinzenal, cabe ao mesmo;

Que não se constatou agravamento de casos no concelho derivado à reabertura da feira quinzenal nos setores constantes do meu Despacho nº 72/2020, de 1 de junho e 87-PR/2020, de 15 de junho, nem o aparecimento de novos casos no Concelho;

Que importa proceder à retoma da vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população/municípios e dos/das

trabalhadores/as municipais e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito à pandemia da COVID-19;

Que existem condições para continuar o processo de desconfinamento, podendo ser alargado a todos os setores de atividade presentes na feira quinzenal, mantendo-se os lugares já atribuídos;

O atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de dar sinais de abertura e apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de alerta decretada pelo Governo da República Portuguesa;

Que nesta fase o Governo e todas as autarquias da CIM - RC optam por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições até à data e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, quer pela população, munícipes e agentes económicos;

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia de segurança da população, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico.

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da

população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde.

E tomando como referência as medidas de desconfinamento já implementadas no Município.

A evolução contida e controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 30 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 96 datado de 24/06/2020, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir as regras e normas estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho e orientações da Direção Geral de Saúde (DGS). Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

Que a Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho é uma referência, neste concelho e nos limítrofes, e que pelo facto de se encontrar suspensa causa enormes transtornos, limitações da sua vida quotidiana e prejuízos avultados para os comerciantes e economia local, pelo que se impõe, a sua reabertura a todos os setores de atividade;

Assim, DETERMINO, tendo como referência as medidas de desconfinamento, adotadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a nível nacional e local a abertura da feira quinzenal a partir do dia 1 de julho:

- a) para os setores de têxteis, malas, calçado e marroquinaria
- b) o setor de comidas deve cumprir as normas aplicáveis ao setor da restauração, com as devidas adaptações

Mais, DETERMINO, que a reabertura dos setores acima elencados, cumpram as seguintes medidas:

- a) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;

- b) A obrigatoriedade de uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- c) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante e dos seus trabalhadores;
- d) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;
- e) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
- f) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
- g) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- h) No caso de venda de qualquer produto alimentar devem seguir as regras do HACCP, bem como as recomendações previstas na recomendação da DGS nº023/2020 de 8 de maio de 2020, para estabelecimento de restauração e bebidas;
- i) Os feirantes devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;
- j) Nos recebimentos evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfecção dos terminais após cada pagamento.
- k) O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- l) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos produtos, caso os mesmos sejam manuseados pelos consumidores;
- m) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- n) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);
- o) Assegurar as adequadas condições de higiene e limpeza das estruturas / bancadas da feira:
- p) Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, para colocação de lixo e restantes resíduos;

- q) Higienizar as embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição na feira, que devem ser de fácil lavagem e desinfeção, e adequadas com as regras de segurança alimentar nas que transportem /contatem com alimentos;
- r) Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies e objetos de utilização comuns;
- s) Eliminar ou descartar após utilização os equipamentos de limpeza, que devem ser preferencialmente de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção;
- t) Na comercialização de produtos alimentícios, o vestuário e o calçado devem ser próprios para a função, e os cabelos protegidos com touca ou boné próprio;
- u) Lavar e desinfetar as viaturas e utensílios de transporte no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos;
- v) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- w) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- x) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei nº 28-B/2020, de 26 de junho.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o encerramento da feira.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais e às Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até Despacho ou Lei em contrário, mantendo-se o teor dos meus despachos nº 72/2020, de 1 de junho e nº 87-PR/2020, de 15 de junho.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 30 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão